



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2019, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

21 de fevereiro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5675286218>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2019, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 447, de 2019, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Os serviços de radiodifusão de sons e imagens encontram disciplina específica, principalmente, na Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e na Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações.

Foram esses instrumentos normativos, entre outros, os utilizados pelo Poder Executivo para avaliar o pedido de renovação da concessão da TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., por meio da Nota Técnica nº 16.886/2017/SEI-MCTIC, de 28 de julho de 2017, que concluiu que “a interessada atende a todos os requisitos necessários” para seu deferimento.

No entanto, no exame da documentação acostada aos autos, não nos foi possível localizar três documentos, a saber:

- a declaração, firmada pelo seu representante legal, de que a empresa atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- a certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata); e
- a declaração asseverando que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou

proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Nesse sentido, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários à deliberação da matéria, propõe-se o sobrerestamento de sua análise e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para o devido esclarecimento das questões levantadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrerestamento da tramitação do PDL nº 447, de 2019, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO N° , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da concessão outorgada à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2019:

- declaração, firmada pelo seu representante legal, de que a empresa atendia as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, ao tempo da edição do Decreto nº 9.626, de 20 de dezembro de 2018;
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata), ao tempo da edição do Decreto nº 9.626, de 20 de dezembro de 2018;
- declaração asseverando que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontrava condenado em decisão transitada em

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ao tempo da edição do Decreto nº 9.626, de 20 de dezembro de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mu2023-11825

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amino

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5675286218>





Relatório de Registro de Presença

2ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZZETTI
NELSON TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES	1. MAGNO MALTA
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. VAGO
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARcos do VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 447/2019)

NA 2^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 6/2024-CCDD).
MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

21 de fevereiro de 2024

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5675286218>